



ROND.P.J.  
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ  
2 NOV 2016

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BIOTEC-AMAZÔNIA**  
**CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

Art. 1º A BioTec-Amazônia, associação de direito privado sem fins lucrativos e de interesse coletivo, destinada a promover o uso sustentável da biodiversidade amazônica, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º A BioTec-Amazônia, com foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tem a sua sede Avenida Perimetral da Ciência km 01 - Guamá, Belém - PA, 66075-750, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, no prédio do Espaço Inovação.

Art. 3º O prazo de duração da BioTec-Amazônia é indeterminado.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a BioTec-Amazônia observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e da transparência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E SEUS OBJETIVOS**

Art. 5º A BioTec-Amazônia tem por finalidade promover o uso sustentável da biodiversidade amazônica, em especial do estado do Pará, para fins de desenvolvimento econômico e social, bem como difundir o conhecimento e prestar informações e serviços nas áreas de biodiversidade, biotecnologia e bionegócios.

§ 1º Para o cumprimento de suas finalidades objetivas, cabe à BioTec-Amazônia:

- I. a criação de uma ambiência de inovação, coordenando e influenciando as ações das entidades parceiras, a fim de potencializar os resultados em função dos objetivos de constituição e consolidação de um modelo econômico autossustentado, baseado no conhecimento e voltado à diversificação das cadeias produtivas regionais;
- II. a indução da parceria entre a academia e o setor produtivo, possibilitando a pesquisa de novos produtos, processos para a redução dos custos de transação, além da superação dos entraves de fornecimento às indústrias, entre empresas e órgãos públicos;
- III. a promoção do crescimento das cadeias industriais (particularmente da bioindústria), utilizando-se, entre outras estratégias, o uso da infraestrutura dos Parques Tecnológicos e das incubadoras, de novas empresas de base tecnológica, voltadas, prioritariamente, aos produtos da biodiversidade;

*Handwritten signature and initials.*



ART.D.P.J.  
RECEBI PARA  
2010

IV. o apoio, com informações estratégicas, à criação de novas indústrias, particularmente os grupos interessados em bionegócio (fármacos, cosméticos, dermocosméticos, pesca, aquicultura, agricultura, produtos da floresta, etc.), além de outras iniciativas associadas a cadeias produtivas já instaladas ou em fase de instalação;

V. a promoção de planos de negócios, visando à produção e comercialização de fitoterápicos, inclusos no RENAME do SUS, bem como a atração de investimentos em P&D de novos medicamentos fitoterápicos, fitocosméticos e fármacos em geral;

VI. o apoio aos Arranjos Produtivos Locais e cadeias produtivas nas áreas de plantas medicinais, imunobiológicos e fitoterápicos, visando a fornecer os necessários insumos para a produção de medicamentos;

VII. a difusão da cultura da propriedade intelectual no meio acadêmico, com fortalecimento e profissionalização dos núcleos e centros tecnológicos de inovação.

§ 2º Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

### CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A BioTec-Amazônia será constituída por um número ilimitado de associados.

Parágrafo único: Admitirá como associados todos aqueles que tenham afinidade com os princípios, ideias e finalidades da associação, mediante indicação de um associado e após a aprovação do Conselho de Administração, por no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos associados.

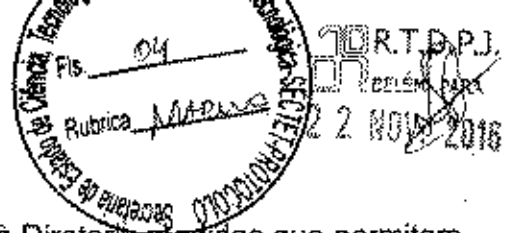
Art. 7º As categorias de associados são as seguintes:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos.

§ 1º Associado Fundador é aquele signatário da Ata de Fundação da BioTec-Amazônia possuirá este título indefinidamente.

§ 2º Associado Efetivo é aquele que, tendo sido indicado por um associado, tenha seu nome aprovado pelo conselho de Administração por maioria simples de votos.

Art. 8º São direitos dos Associados, Fundadores e Efetivos:



- I. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria medidas que permitam a BioTec-Amazônia cumprir suas finalidades e objetivos;
- II. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração na forma deste Estatuto;
- III. Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria da Associação, quaisquer medidas de proveito para a entidade;
- IV. Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- V. Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito; e
- VI. Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar, durante o mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Associação.

Parágrafo Único: Os associados manifestarão suas vontades em assembleia geral ou por meio de seus representantes no Conselho de Administração.

Art. 9º São deveres dos Associados, Fundadores e Efetivos

- I. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. Obedecer às disposições do Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- III. Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
- IV. Zelar pelo bom nome da Associação;
- V. Votar por ocasião das eleições;
- VI. Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade verificada;
- VII. Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos aos seus legítimos interesses.

Art. 10 Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 11. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado da BioTec-Amazônia.

Art. 12. O desligamento do associado só poderá se dar nas seguintes circunstâncias:

- I. Desligamento voluntário do próprio associado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE BELÉM, PARÁ  
22 DE MARÇO DE 2016

II. Por decisão do Conselho de Administração, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a. grave violação deste Estatuto ou de outras normas regulamentadoras da BioTec-Amazônia;
- b. comportamento incompatível com os objetivos da associação.

Parágrafo único. O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá seu título de fundador, podendo retornar ao quadro social da BioTec-Amazônia quando lhe convier.

#### CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Os recursos financeiros destinados à manutenção da BioTec-Amazônia serão provenientes de:

- I. recursos que lhe destinar o Poder Público, na forma do respectivo Contrato de Gestão;
- II. convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, empresas e agências internacionais;
- III. receitas originárias do exercício de suas atividades;
- IV. contratos de produção e negociação de bens e serviços desenvolvidos pela BioTec-Amazônia;
- V. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- VII. subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VIII. contribuições voluntárias dos associados;
- IX. recebimento de *royalties* e direitos autorais;
- X. outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Parágrafo único. Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos na formação de seu patrimônio e no desenvolvimento das atividades da BioTec-Amazônia.

#### CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A Associação BioTec-Amazônia será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho de Mantenedores;



R.T.D.P.J.  
RUBRICA PARA  
22 NOV. 2016

## V. Conselho Fiscal.

Art. 15. Os sistemas de gestão e de auditoria interna do BioTec-Amazonia serão regulados no Regimento Interno e nos manuais que disporão sobre os recursos humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamentos e finanças.

Parágrafo único. O Regimento Interno e os manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos do BioTec-Amazonia.

## CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger o representante dos associados no Conselho de Administração
- II. aprovar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. destituir os administradores;
- IV. apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- V. decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI. conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 59;
- IX. aprovar as contas;
- X. aprovar o regimento interno.
- XI. Excluir o associado, por justa causa, assegurado direito de defesa e de recurso.

Art. 18. A Assembleia Geral da Associação será convocada:

- a) ordinariamente, a cada dois anos para a eleição de seus representantes no Conselho de Administração;
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo, na forma das normas internas.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



JOR. T. D. P. S.  
SELEN. PARA  
22 NOV. 2016

Art. 20. A convocação de Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Diretor Presidente ou Pelo Presidente do Conselho de Administração

Art. 21. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Conselho de Administração
- II. pelo Diretor Presidente;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 22. Tanto nas convocações ordinárias como nas extraordinárias, deverá ser mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal local de maior circulação e em jornal de grande circulação nacional, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art. 23. A eleição do representante dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I – elegibilidade de todos os associados;
- II – inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;
- III – eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples devotos;
- IV – se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos.

Parágrafo único. Será constituída Comissão de Eleição, para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato do representante e composta por 3 associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, cabe a função normativa superior de definição de estratégias e diretrizes para o funcionamento da BioTec-Amazonia.

Art. 25. O Conselho de Administração compõe-se de:

- I – Membros natos:

*Qued*

*ff*



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA  
R.T.D.P.J.  
PARÁ  
22 MAR 2018

a) 02 (dois) representantes do Poder Público Estadual, conforme especificado abaixo:

1º) 01 (um) representante da SECTET (Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica);

2º) 01 (um) representante da SEDEME (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia);

b) 02 (dois) representantes de entidades representativas da sociedade civil, indicados por seus dirigentes, conforme abaixo especificados:

1º) 01 (um) representante de uma universidade pública;

2º) 01 (um) representante do SEBRAE/PA (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas);

c) 02 (dois) representantes de entidades empresariais, indicados por seus dirigentes, conforme abaixo especificados:

1º) 01 (um) representante da FIEPA (Federação das Indústrias do Estado do Pará);

2º) 01 (um) representante da FAEPA (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará).

II – Membros efetivos:

a) 02 (dois) membros, associados ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas com notória capacidade profissional;

1º) 02 (dois) representantes eleitos dentre os associados da BioTec-Amazônia;

2º) 01 (um) representante eleito pelo Conselho de Mantenedores.

Art. 26. Os membros eleitos e/ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de dois anos, admitida a recondução; os membros natos serão indicados pelos representantes legais dos órgãos e substituídos a qualquer tempo.

Art. 27. No caso de vacância de cargo do Conselho, o novo membro, eleito ou indicado na forma deste Estatuto, completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Art. 28. O Conselho de Administração terá um Presidente que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito.



JOR.T.D.P.J.  
07/11/2016  
22 NOV. 2016

§ 2º No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 29. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos três vezes por ano;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Art. 30. As decisões serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente além do voto pessoal o voto de desempate.

Parágrafo único. É vedada a votação por instrumento de outorga.

Art. 31. O Diretor Presidente da BioTec-Amazonia participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da BioTec-Amazonia, para assegurar a consecução dos seus objetivos;

II. aprovar contratos de gestão e convênios com a BioTec-Amazonia apresentados pela Diretoria;

III. aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da BioTec-Amazonia;

IV. aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução de contratos e convênios e os relatórios gerenciais e de atividades da BioTec-Amazonia elaborados pela diretoria;

V. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da BioTec-Amazonia na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

VI. finalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a BioTec-Amazonia, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da BioTec-Amazonia, com auxílio de auditoria externa;

VII. eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e os novos membros na renovação parcial da composição do conselho no primeiro mandato e em caso de vacância;





JURIDICO  
BEM PARÁ  
22 MAR 2009

- VIII. designar os membros da Diretoria, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, o novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância;
- IX. fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- X. conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;
- XI. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XII. apurar responsabilidades e faltas cometidas e destituir os membros da Diretoria;
- XIII. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob administração da BioTec-Amazonia;
- XIV. aprovar o Regimento Interno da BioTec-Amazonia por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e respectivas competências;
- XV. aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, os manuais da BioTec-Amazonia contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- XVI. contratar e acompanhar trabalhos de auditoria independente;
- XVII. aprovar e dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da BioTec-Amazonia por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVIII. deliberar sobre qualquer questão administrativa de interesse da BioTec-Amazonia;
- XIX. definir a forma de aceitação de novos associados;
- XX. aprovar a abertura de escritórios, dependências e/ou instalações da BioTec-Amazonia no Brasil ou no exterior.

Art. 33. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – designar outro Conselheiro para secretariar as reuniões.

Art. 34. Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da BioTec-Amazonia, não possam aguardar a próxima reunião.

*Carla*  
*[assinatura]*



TRT.D.F.J.  
RESEN PARA  
2 NOV. 2016

Art. 35. Compete aos membros do Conselho:

- I – discutir e votar as matérias em pauta;
- II – assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

#### CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 36. À Diretoria da BioTec-Amazonia, órgão de direção e execução, incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 37. A Diretoria compõe-se de 4 (quatro) profissionais com reconhecida experiência nas áreas de sua atuação, sendo: um Diretor Presidente na qualidade de dirigente máximo; um Diretor Administrativo e financeiro, um Diretor Técnico-Científico e um Diretor de Articulação Público-Privada.

§1º Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

§ 2º O Diretor Presidente poderá acumular uma das outras duas Diretorias.

§ 3º A Diretoria, designada pelo Conselho de Administração, terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período.

Art. 38. Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

I – no exercício de suas funções, infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da BioTec-Amazonia e regem a gestão da coisa pública;

II – afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. A Diretoria reunir-se-á:

- I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

Art. 40. A Diretoria apresentará seu Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões, à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 41. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da BioTec-Amazonia e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de gestão e aprovado pelo Conselho de Administração;

*Quez*  
*[Handwritten signature]*





X – aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica, desde que a solução seja a que melhor corresponda aos objetivos da BioTec-Amazônia;

XI – decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela BioTec-Amazônia, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

XII – publicar anualmente no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão;

XIII – abrir e movimentar contas bancárias.

Art. 42. Compete ao Diretor Presidente da BioTec-Amazônia:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

II – dirigir as atividades da BioTec-Amazônia;

III – presidir as reuniões da Diretoria;

IV – nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;

V – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

VI – assinar acordos, convênios e contratos;

VII – movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou na ausência deste, por quem for designado especificamente para praticar tais atos;

VIII – representar a BioTec-Amazônia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

IX – delegar competência a membro da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional da BioTec-Amazônia para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;

X – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência das normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da BioTec-Amazônia e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade praticada por membro da Diretoria.

Art. 43. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:



- I - colaborar com o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 44. Compete ao Diretor Técnico-Científico:

I – dirigir as atividades da unidade Técnico-Científico, conforme dispuser o Regimento Interno;

II – assistir o Diretor Presidente em suas funções;

III – substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

IV – exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

Art. 45. Compete ao Diretor de Articulação Público Privada:

I – dirigir as atividades da unidade Público Privada, conforme dispuser o Regimento Interno;

II – assistir o Diretor Presidente em suas funções;

III – substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

IV – exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

#### CAPÍTULO IX DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 46. O Diretor Presidente indicará, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto, em seus impedimentos eventuais.

Parágrafo único. Os diretores indicarão seu substituto, desde que esteja no exercício de função compatível com a substituição.

#### CAPÍTULO X – DO CONSELHO DE MANTENEDORES

Art. 47. O Conselho de Mantenedores será constituído por pelo menos 05 pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, sendo pessoas físicas e jurídicas, contribuintes com recursos materiais e financeiros, bem como com serviços de atração de investimentos, para o desenvolvimento das atividades da BioTec-Amazonia, voluntários/eleitos admitidos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Mantenedores será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 48. O Conselho de Mantenedores tem por objetivo o apoio à captação de recursos financeiros junto a investidores e instituições, para gerar produtos oriundos da biodiversidade amazônica, de alto valor agregado e com potencial de comercialização no mercado nacional e internacional, que irão retornar em inúmeros benefícios para a região e para o país.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos cabe o apoio a:



JUR.T.D.P.J.  
RELEVA  
22 NOV. 2016

I – implantação de uma política de suporte aos bionegócios de modo a inserir o Estado do Pará em uma das indústrias mais promissoras;

II – atração de investimentos crescentes em biotecnologia e bionegócios que conduzam, progressivamente, à consolidação de uma “economia verde”, baseada no uso sustentável dos recursos da biodiversidade;

III – prospecção de novos negócios em parceria com diversas empresas das áreas de produtos farmacêuticos, fitoterápicos, cosméticos e de insumos naturais em geral;

Art. 49. O funcionamento do Conselho de Mantenedores será regulado no Regimento Interno da BioTec-Amazonia.

Art. 50. O Diretor Presidente da BioTec-Amazonia participa das reuniões do Conselho de Mantenedores, sem direito a voto.

#### CAPÍTULO XI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 52. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 53. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo Financeiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



2018  
22/07/2018  
R.T.D.P.J.  
BELAN  
2018

Art. 55. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à BioTec-Amazonia.

Art. 56. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

\* Art. 57. O primeiro mandato dos representantes dos associados no Conselho de Administração será exercido pelos associados eleitos na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto.

§ 1º Os representantes de que trata este artigo deverão solicitar que as entidades previstas indiquem os seus representantes, devendo, assim que dispuser de todas as indicações, convocar a primeira reunião do Conselho para a eleição dos demais membros.

§ 2º Após a composição de todos os membros, os representantes de que trata este artigo deverão convocar uma reunião para eleição do Presidente do Conselho de Administração.

\* Art. 58. Na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto, será eleita e empossada a diretoria provisória, composta por Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, competindo a este assessorar o Diretor Presidente a praticar os atos de administração que se fizerem necessários, inclusive movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Presidente.

§ 1º A diretoria provisória gerirá a entidade até a contratação da diretoria definitiva pelo Conselho de Administração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento oitenta dias) dias, a partir desta data.

§ 2º A diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até sessenta dias, o registro deste estatuto em serviço de registro competente.

§ 3º Os membros da diretoria provisória não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à BioTec-Amazonia.

Art. 59. O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, ou de qualquer de seus membros, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que não altere a forma de designação destes (art. 27), nem contrarie os dispositivos deste documento.

Art. 60. No caso de extinção ou desqualificação como Organização Social da BioTec-Amazonia, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes

OLIVEIRA  
2018



TRT.O.P.J.  
BELEM PA  
22 NOV 2016

financeiros decorrentes de suas atividades durante o cumprimento do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 61. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Belém, 04 de Outubro de 2016.

KOS MIRANDA

*Gonzalo Enrique Vasquez Enriquez*

Gonzalo Enrique Vasquez Enriquez

Diretor Presidente  
CPF nº 137.680.858-60

KOS MIRANDA

*Megali Moraes Rosa Coelho*

Megali Moraes Rosa Coelho  
OAB/PA N° 10.212

1ª Tabelionato de Notas de Belém/PA  
Belém, 04 de Outubro de 2016

Reconhecido por semelhança (RCS) formal de:  
(assinado) GONZALO ENRIQUE VASQUEZ ENRIQUEZ  
(assinado) MEGALI MORAES ROSA COELHO

De que dou 16. Semelhança de 22 de Outubro de 2016  
Em Belém/PA, de Vergado

NEWTON BULFAGNOLI DE MIRANDA, R  
TABELIAO SUBSTITUTO



1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Praça Seidinha Marinho, 80 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00039722 e Registrado sob nº 00039722  
Averbado à margem do Registro nº 36725  
Belém-PA, 22/11/2016

- 1) Carlos Alberto da Veia e Silva Charment - Oficial
- 2) Nilce Flávia Lobo Charment - Escrevente Juramentada
- 3) Mônica Inbo Cliverson Brasil Vasconcellos - Oficial Substituto
- 4) Luciene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
- 5) Tatiana de Lima Silva - Escrevente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SERVIDOR DE SEGURANÇA Série II  
060749749.001070735.007070736

